

LEI Nº 2.939, DE 17/08/2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2.307, DE 09/08/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 2.307, de 09/08/2000, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 4º - A donatária não poderá vender, alugar ou transferir à terceiros
a área de terras e benfeitorias nela inseridas nos próximos cinco (5) anos, a
contar da data da sanção desta Lei, sob pena de reversão em favor do Município
da área com todas as benfeitorias, sem direito à indenização.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Agosto de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL